



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 36/2023. INICIATIVA
DE PARLAMENTAR. INSTITUIÇÃO DO
DIA MUNICIPAL DO AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS. LEGALIDADE.
CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA.

1. RELATÓRIO

O Vereador Franknei Josimar Brumatti, no uso de suas atribuições legais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 036/2023, o qual **“Institui o “Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias” e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 24.08.2023 e, após sua leitura em Plenário na 15ª Sessão Ordinária realizada no dia 30.08.2023, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. Após, foi encaminhado à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras, onde recebeu parecer favorável e, ato contínuo, veio a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para exame e parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A presente proposição visa instituir data comemorativa para homenagear os profissionais que atuam como Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, bem como sugerir que o Poder Executivo promova a divulgação da mencionada data por meio de palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos.

Em se tratando de proposição que visa instituir dia municipal do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a matéria enquadra-se na condição de assunto de interesse local, sendo, portanto de competência do Município, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.

Ainda, a mera criação de data comemorativa não cria ou aumenta despesas, não havendo estabelecimento de obrigações para a Administração Pública Municipal.

Nesse viés, diante da conformidade com a legislação aplicável ao caso, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 36/2023.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 21 de setembro de 2023.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

